



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 88

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EXTINGUE E CRIA CARGO NO QUADRO PERMANENTE, REAJUSTA VANTAGENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As tabelas de vencimentos e de funções gratificadas constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 43, de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

D- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÕES
01 - CONTADOR	FG-1	₹ 80,00
02- TESOUREIRO	FG-1	₹ 80,00
03- INSPETOR TRIBUTÁRIO	FG-1	₹ 80,00

E- TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO BASE (₹)	REFERÊNCIA POR QUINQUÊNIO
A	₹ 170,00	₹ 17,00
B	₹ 200,00	₹ 20,00
C	₹ 210,00	₹ 21,00
D	₹ 225,00	₹ 22,50
E	₹ 230,00	₹ 23,00

F- COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (₹)
CC-1	₹ 230,00

Art. 2º- É extinto o Cargo de " Assessor Técnico de Orientação Moral e Cívica", padrão E, constante do Quadro Permanente de Funcionários Municipais (Anexo I, da Lei nº 43/69.)

Art. 3º- É criado, no Quadro Permanente de Funcionários Municipais, o cargo de CONTADOR- PADRÃO E - isolado e de provimento efetivo.

Art. 4º- O Cargo de ENCARREGADO DO SERVIÇO D'ÁGUA, pelas suas reais responsabilidades e efetivo volume de serviços prestados dentro das oito horas diárias de trabalho, passa do Padrão A, para Padrão D.

Art. 5º- O art. 10, da Lei nº 43/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

A rt. 10- Fica fixado em ₹ 10,00 (dez cruzeiros) mensais, o salário família atribuído a cada dependente dos funcionários ativos e inativos, obedecendo-se os limites de idade estipulados pelo Estatuto dos Funcionários do Estado do Espírito Santo. (Lei Est. nº 1 141).



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

continuação...

Art. 6º- À viúva do funcionário público municipal será concedida uma pensão correspondente a 50% (cinquenta) do vencimento mensal do " de cãjos".

§ único- Perderá direito à pensão estipulada neste artigo, a viúva que contrair novas núpcias.

Art. 7º- A despesa com a execução desta Lei, será atnedida com os recursos orçamentários do exercício vigente e vindouros, devidamente consignados em suas respectivas dotações, ficando equiparados os proventos dos inativos aos atuais níveis de vencimentos.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 04 de agosto de 1972.

Justino Mameri

JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL